



**PROJETO DE LEI EM Nº 041/2026**

Altera os itens que menciona, do ANEXO VII da Lei 6.655/07, que

**Art. 1º** Mantida a redação vigente quanto aos demais itens, o Anexo VII - FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação dos itens mencionados:

**ANEXO VII - FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| ATIVIDADE                                                                                                                                               | GRATIFICAÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| (...)                                                                                                                                                   | (...)        |
| Supervisão Vigilância Sanitária Nível Superior, Supervisão Sanitária Nível Médio, Supervisão Vigilância Epidemiológica, Supervisão Vigilância Ambiental | 10 UPFMD     |
| Supervisor Geral Dengue                                                                                                                                 | 9 UPFMD      |
| Referência de Apoio de Logística e Suprimentos na Diretoria de Vigilância em Saúde, Responsável Pelo Vigiágua                                           | 4 UPFMD      |
| (...)                                                                                                                                                   |              |
| (...)                                                                                                                                                   |              |
| Coordenação Controle Doença de Chagas, Coordenação Controle da Leishmaniose, Supervisor Regional Dengue                                                 | 7 UPFMD      |
| (...)                                                                                                                                                   |              |
| Coordenação da Elaboração de Projetos Arquitetônicos para construção/adequação das unidades básicas de saúde e outros projetos de cunho sanitário       | 14 UPFMD     |
| (...)                                                                                                                                                   |              |
| (...)                                                                                                                                                   |              |
| Coordenação/supervisão do Centro de Referência de Vigilância em Saúde Ambiental (CREVISA)                                                               | 10 UPFMD     |
| (...)                                                                                                                                                   |              |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º.05.2026.

Divinópolis, 11 de maio de 2026.

*Janete Aparecida Silva*  
**Prefeita Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



**OFÍCIO EM Nº 058/2026**  
Divinópolis, maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Israel da Farmácia  
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, “

”.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a proposição em questão procura conferir a devida estabilidade financeira, no que diz respeito à efetividade do valor econômico, das gratificações mencionadas, contidas no Anexo VII da Lei 6.655/07.

Diante da fixação em lei em valores em espécie, como R\$ 300,00; 400,00; 500,00 e 1.000,00, ao longo do tempo, a contar da data de origem do estabelecimento de tais gratificações, por não serem submetidas à atualização monetária regular, sofreram ação natural da perda do valor real, diante da inflação enfrentada.

Desse modo, visando efetivamente proteger tais gratificações quanto aos efeitos da perda de valor econômico decorrente da infração, converte-se os valores atuais em "UPFMD".

Cabe pontuar que apenas a gratificação originariamente fixada em R\$ 300,00 está sendo majorada para R\$ 500,00, para então se proceder à conversão, ponderando-se a desproporcionalidade entre tal valor e as responsabilidades afetas à função gratificada, de

compatibilizando-se, pois, ao mesmo patamar estabelecido para a função de Supervisor Geral Dengue.

Sendo assim, rogamos a pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação desse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei em roga, **invocando-se o regime de urgência, na forma do art. 50 da LOM.**

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Janete Aparecida Silva*  
Prefeita Municipal

## Assinantes

**Leandro Luiz Mendes**

Assinou em 11/05/2026 às 16:14:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.214.256-\*\*

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Janete Aparecida Silva**

Assinou em 11/05/2026 às 16:31:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF \*\*\*.202.836-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**Y5Q****Z8G****7MN****618**